



PROGRAMA – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
FIABA - Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Objeto**
- Artigo 2.º Organização e gestão do CERTAME**
- Artigo 3.º Data e horário de realização do CERTAME**
- Artigo 4.º Competências da entidade organizadora**
- Artigo 5.º Competências do júri**
- Artigo 6.º Áreas, zonas e lugares no CERTAME**
- Artigo 7.º Entidades parceiras**

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

- Artigo 8.º Apresentação de candidaturas**
- Artigo 9.º Candidatura**
- Artigo 10.º Prazo de entrega de candidaturas**
- Artigo 11.º Análise das candidaturas**
- Artigo 12.º Causas de exclusão**
- Artigo 13.º Critérios de adjudicação**
- Artigo 15.º Audiência prévia**
- Artigo 16.º Relatório Final**
- Artigo 17.º Lugares desertos**
- Artigo 18.º Pagamento**
- Artigo 19.º Adjudicação**
- Artigo 20.º Obrigações do adjudicatário**
- Artigo 21.º Desistência**
- Artigo 22.º Distribuição, ocupação, montagem e desmontagem, funcionamento**
- Artigo 23.º Energia elétrica**
- Artigo 24.º Pontos de Água**
- Artigo 25.º Responsabilidade por danos ou acidentes**
- Artigo 26.º Segurança**
- Artigo 27.º Circulação no recinto**
- Artigo 28.º Infrações e Sanções**
- Artigo 29.º Fiscalização**
- Artigo 30.º Limpeza**
- Artigo 31.º Ambiente**
- Artigo 32.º Declaração de compromisso**
- Artigo 33.º Informação relativa ao tratamento de dados pessoais**

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 34.º Competências**
- Artigo 35.º Casos omissos**
- Artigo 36.º Responsabilidade**
- Artigo 37.º Consulta do Programa**
- Artigo 38.º Publicidade**

ANEXO I ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

ANEXO II LUGARES NO CERTAME [NÚMERO DE LUGARES, DESIGNAÇÃO E VALORES]

ANEXO III MAPA COM AS DIFERENTES ÁREAS

ANEXO IV ESPECIFICIDADES DAS DIFERENTES ÁREAS

ANEXO V REGRAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR



PROGRAMA – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
PROGRAMA FIABA - Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas definem os procedimentos e respetivas regras que enquadram, regem e regulam a organização, gestão, cedência, participação e funcionamento das atividades que decorrem no âmbito da FIABA - Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural, doravante designada por CERTAME.
2. Os expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes no CERTAME obrigam-se a cumprir as presentes normas, bem como todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e aos serviços que prestam.
3. As normas constantes neste documento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura.

Artigo 2.º

Organização e gestão do CERTAME

1. A organização do CERTAME é da responsabilidade do Município da Batalha, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.
2. Caso se verifique a formalização de parcerias, nos termos do número anterior, a mesma deverá ser objeto dos procedimentos legais e aprovados em sede de reunião de Câmara.

Artigo 3.º

Data e horário de realização do CERTAME

1. O CERTAME decorre no Parque de Santa Maria da Vitória, na Vila da Batalha, de 29 de maio a 02 de junho de 2024, sendo o acesso ao público gratuito.
2. O período de funcionamento do CERTAME é o seguinte:

ÁREA DE EXPOSIÇÃO

- 1.º dia (Quarta-feira, 29 de maio) Inauguração: 18H30 e Encerramento: 00H00;
- 2.º dia (Quinta-feira, 30 de maio) Abertura: 12H00 e Encerramento: 00H00;
- 3.º dia (Sexta-feira, 31 de maio) Abertura: 17H00 e Encerramento: 00H00;
- 4.º dia (Sábado, 01 de junho) Abertura: 12H00 e Encerramento: 00H00;
- 5.º dia (Domingo, 02 de junho) Abertura: 10H00 e Encerramento: 23H30.

ÁREA DA COMIDA E BEBIDAS | ÁREA DE DIVERSÃO

- 1.º dia (Quarta-feira, 29 de maio) Inauguração: 18H30 e Encerramento: 02H00;
- 2.º dia (Quinta-feira, 30 de maio) Abertura: 12H00 e Encerramento: 01H00;
- 3.º dia (Sexta-feira, 31 de maio) Abertura: 17H00 e Encerramento: 02H00;
- 4.º dia (Sábado, 01 de junho) Abertura: 12H00 e Encerramento: 02H00;
- 5.º dia (Domingo, 02 de junho) Abertura: 10H00 e Encerramento: 23H30

Artigo 4.º

Competências da entidade organizadora

1. Definir a localização dos lugares adjudicados.
2. Planeamento de infraestruturas e organização global do recinto, gestão diária do CERTAME, gestão de fornecimento de serviços, materiais e equipamentos, planeamento de atividades culturais e lúdicas.

Artigo 5.º

Competências do júri

1. A seleção de candidaturas no âmbito da “ÁREA DE EXPOSIÇÃO”, “ÁREA DA COMIDA E BEBIDAS” e “ÁREA DE DIVERSÃO”, será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeado para o efeito, pelo Presidente do Município da Batalha.
2. Compete ao Júri:
 - a) Proceder à análise das candidaturas, de acordo com as presentes normas;
 - b) Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação no CERTAME.

Artigo 6.º

Áreas, zonas e lugares no CERTAME

1. O CERTAME encontra-se organizado por áreas de atividade, cuja localização se encontra prevista no ANEXO I ao presente Programa, que dele faz parte integrante.
2. As áreas de atividade estão divididas em zonas, onde estão localizados os lugares destinados aos candidatos, cujo número, designação e valor se encontram definidos no ANEXO II ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

3. O espaço destinado a cada área mencionada no n.º 1 pode ser ajustado em função dos lugares adjudicados, no âmbito do presente procedimento.

Artigo 7.º

Entidades parceiras

1. A organização reserva-se no direito de estabelecer parcerias e contratos com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de vantagens para o respetivo CERTAME.
2. Quando sejam outorgados contratos de fornecimento de bens e serviços com as empresas, marcas e entidades referidas no número anterior, os operadores ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:
 - a) Todos os participantes ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, promover, expor, oferecer e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela Organização do CERTAME.
 - b) A Entidade Gestora tem o direito de efetuar ações de monitorização e controlo do cumprimento das regras previstas no presente artigo através de todos os meios que se revelem necessários ao efeito.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

1. A organização do CERTAME procede à divulgação da abertura de candidaturas, no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt e nos meios de comunicação habituais.
2. Podem apresentar candidatura para participar no CERTAME, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer e, desde que esta se enquadre no âmbito das iniciativas a realizar no respetivo CERTAME.
3. A candidatura ao CERTAME implica a aceitação das presentes normas e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela organização que sejam contrárias à Lei ou ao presente Programa.

Artigo 9.º

Candidatura

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação no CERTAME, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.
2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, com exceção nas situações no número seguinte.
3. Tratando-se de candidatura para a Zona Venda Ambulante e Zona de Equipamentos de Diversão, cada proponente pode candidatar-se a mais que um lugar, **indicando sempre** a ordem de preferência no formulário de inscrição.
4. Não estando indicada a ordem de preferência conforme disposto no número anterior, o único critério de colocação será o da classificação de candidatura.
5. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

5.1. ÁREA DE EXPOSIÇÃO

5.1.1. ZONA DE STANDS	DOCUMENTOS A ENTREGAR
<ul style="list-style-type: none"> • ARTESÃOS <p>(*) quando aplicável</p>	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA a) Cópia legível do Cartão de Artesão (*) b) Cópia legível da Carta de unidade produtiva artesanal (*); c) Fotografia a cores do artesanato que produz/comercializa; d) Fotografia a cores da área de exposição (em modo stand quando existir).
<ul style="list-style-type: none"> • PRODUTORES LOCAIS 	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA a) Fotografia a cores do artesanato que produz/comercializa.
<ul style="list-style-type: none"> • INSTITUCIONAIS 	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

5.2. ÁREA DA COMIDA E BEBIDAS

5.2.1 ZONA DAS TASQUINHAS	DOCUMENTOS A ENTREGAR
<ul style="list-style-type: none"> • ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO 	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA a) Cópia da Ata da Tomada de Posse da direção em vigor. b) Cópia dos Estatutos da Associação (<u>no caso de terem sofrido alteração recentemente</u>).

5.2.2 ZONA VENDA AMBULANTE	DOCUMENTOS A ENTREGAR
<p>(*) Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas b) e c) quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura.</p>	<p>FORMULÁRIO DE CANDIDATURA</p> <p>a) Documento comprovativo do registo da atividade de vendedor ambulante na DGAE – Mera comunicação Prévia;</p> <p>b) Certidão de não dívida da Segurança Social (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social) (*);</p> <p>c) Certidão de não dívida da Autoridade Tributária (ou autorização para consulta de situação tributária) (*);</p> <p>d) Seguro de responsabilidade civil, bem como o correspondente comprovativo de pagamento;</p> <p>e) Seguro de acidentes pessoais, bem como o correspondente comprovativo de pagamento;</p> <p>f) Fotografia a cores do equipamento</p> <p>Tratando-se de pessoa coletiva será necessário a entrega de:</p> <p>a) Cópia do Registo da Conservatória do Registo Comercial;</p> <p>b) Cartão de identificação de pessoa coletiva;</p> <p>c) Cartão de contribuinte;</p> <p>d) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando aplicável;</p> <p>e) Declaração de início de atividade, quando aplicável;</p>

5.3. ÁREA DE DIVERSÃO

5.3.1 ZONA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO	DOCUMENTOS A ENTREGAR
<p>(*) De acordo com DL n.º 268/2009, de 29 de setembro (versão atualizada) Licenciamento de Recintos Itinerantes e Improvisados.</p> <p>(**) Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas b) e c) quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura.</p>	<p>FORMULÁRIO DE CANDIDATURA</p> <p>a) Documentos válidos que comprovem o licenciamento da atividade (*) e a conformidade dos seus equipamentos com todos os requisitos legais e de segurança;</p> <p>b) Documento de inspeção do equipamento;</p> <p>c) Certidão de não dívida da Segurança Social (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social) (**);</p> <p>d) Certidão de não dívida da Autoridade Tributária (ou autorização para consulta de situação tributária) (**);</p> <p>e) Seguro de responsabilidade civil, bem como comprovativo do seu pagamento;</p> <p>f) Seguro de acidentes pessoais, bem como comprovativo do seu pagamento;</p> <p>g) Fotografia a cores do equipamento;</p> <p>h) Memória descritiva do equipamento com indicação pormenorizada das áreas a ocupar;</p> <p>i) Plano de Evacuação em situações de emergência,</p> <p>j) Ficha eletrotécnica do equipamento e respetivo termo de responsabilidade;</p> <p>k) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo;</p> <p>Tratando-se de pessoa coletiva será necessário a entrega de:</p> <p>a) Cópia do Registo da Conservatória do Registo Comercial;</p> <p>b) Cartão de identificação de pessoa coletiva;</p> <p>c) Cartão de contribuinte;</p> <p>d) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando aplicável;</p> <p>e) Declaração de início de atividade, quando aplicável;</p>

- A não entrega dos documentos referidos no número 5 do presente artigo, por facto imputável a outra entidade, deve ser demonstrada mediante a apresentação do respetivo comprovativo do requerimento aquando da candidatura e ser obrigatoriamente suprida até ao 3.º dia útil após o término do prazo estabelecido para a entrega da respetiva candidatura.
- Apenas serão consideradas as candidaturas que apresentem todos os documentos identificados número 5 do presente artigo, de acordo com a área a que se candidata.

Artigo 10.º

Prazo de entrega de candidaturas

- As candidaturas aos lugares, definidos no ANEXO I, deverão ser apresentadas até ao **dia 23 de abril de 2024**.

- Os interessados devem entregar as candidaturas, preferencialmente em suporte digital a submeter em www.municipio-batalha.pt/servicosonline/. Alternativamente poderão as candidaturas ser remetidas via email para cultura@cm-batalha.pt.
- Em casos excecionais, as candidaturas poderão se entregues presencialmente no balcão de atendimento do Município da Batalha, sita Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, das 09:00 horas as 13:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas, ou remetidas por correio registado para a morada indicada anteriormente, nelas devendo constar como destinatário Candidatura ao CERTAME - FIABA 2024, com referência à zona a que se candidata.
- As candidaturas enviadas por correio serão apenas consideradas se tiverem sido registadas nos CTT **até à data limite mencionada no número 1 do presente artigo**, e cuja receção nos serviços municipais se processe nos (3) três dias úteis seguintes.
- Nem a Organização nem o Júri se responsabilizarão por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.

Artigo 11.º

Análise das candidaturas

- Compete ao júri proceder à análise das candidaturas apresentadas, de acordo com os respetivos critérios inerentes às diferentes Zonas.
- As candidaturas afetas às participações institucionais localizadas na Zona de stands não se encontram sujeitas a critério de adjudicação.

Artigo 12.º

Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento, as candidaturas:

- Que não sejam recebidas no prazo fixado para o efeito de acordo com artigo 10.º do presente Programa;
- Que não se encontrem instruídas de acordo com o número 5 do artigo 9.º do presente Programa;
- Com proposta de valor inferior ao montante mínimo/valor base fixado no presente Programa, quando aplicável;
- De candidatos que se encontrem em situação de dívida perante o Município da Batalha, perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social.
- De candidatos que se encontrem suspensos de participar neste CERTAME, ou noutro promovido pelo Município da Batalha;
- De candidatos que procurem candidatar-se por interposta pessoa/empresa;
- Cujo candidato tenha desistido de participar na edição atual, ou em edições anteriores no CERTAME "FIABA", ou noutros eventos organizados pelo Município, sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do presente Programa ou que tenha sido previamente aceite pelo Júri.

Artigo 13.º

Crítérios de adjudicação

1. ZONA DE STANDS

1.1. O júri analisará as candidaturas, de acordo com os seguintes critérios de avaliação, pontuados de 0 a 5:

a) Data de registo da candidatura submetida ao Município	Pontuação
Dentro da data	5
Fora da data	0

b) Residência ou não no Município	Pontuação
Residente no Concelho	5
Não Residente no Concelho	3
Sem registo	0

c) Representatividade geográfica do artesanato/produto	Pontuação
Internacional	5
Região Leiria ou de Coimbra	4
Outras regiões	3
Sem registo	0

d) Participação da entidade em edições anteriores	Pontuação
Com 5 ou mais presenças	5
Com 2 a 4 presenças	3
Com 1 presença	1
Sem registo de presença	0

e) Trabalho ao vivo	Pontuação
Sim	5
Não	3
Sem registo	0

f) Cartão de artesanão válido	Pontuação

Sim	5
Não	3
Sem registo	0

g) Autenticidade e valor identitário para o CERTAME	Pontuação
Muito relevante	5
Relevante	3
Pouco relevante	1
Não relevante	0

h) Inovação/originalidade para o CERTAME	Pontuação
Muito relevante	5
Relevante	3
Pouco relevante	1
Não relevante	0

i) Diversidade do produto apresentado para o CERTAME	Pontuação
Muito relevante	5
Relevante	3
Pouco relevante	1
Não relevante	0

j) Exposição do produto em stand (FOTO)	Pontuação
Muito relevante	5
Relevante	3
Pouco relevante	1
Sem registo	0

1.2. Para efeitos de hierarquia das candidaturas, será considerando o somatório obtido em todos os parâmetros identificados em 1.1 do presente artigo.

2. ZONA DAS TASQUINHAS [Associações do concelho]

2.1. O júri analisará as candidaturas, conferindo-lhe a inclusão ou exclusão no CERTAME de acordo com a data e hora de registo da candidatura submetida ao Município de acordo com o prazo constante no n.º 1 do artigo 10.º.

2.2. A participação dos candidatos no CERTAME fica sujeita à capacidade dos lugares existentes.

2.3. Em caso de se verificar um número de candidaturas superior ao número de lugares existentes, proceder-se-á à realização de sorteio, com vista à determinação dos candidatos que participam no CERTAME em conformidade com as candidaturas, no número 2.1 de entre todas as candidaturas consideradas válidas, em conformidade com o disposto no subponto 2.1.

2.4. A distribuição dos lugares existentes referentes às zonas das tasquinhas será feita mediante sorteio em data a definir e na presença de todos os participantes elegíveis.

2.5. O sorteio será realizado através de aplicação digital.

2.6. Qualquer alteração à distribuição decorrente do sorteio dos lugares atribuídos por sorteio, será da exclusiva responsabilidade dos participantes.

2.7. Excetuam-se do número anterior as associações que, no ato da sua candidatura, justifiquem a necessidade da localização específica na zona das tasquinhas motivada pela utilização de equipamentos de confeção tradicionais.

3. ZONA VENDA AMBULANTE E ZONA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO

O júri analisará as candidaturas, de acordo com a apreciação dos seguintes critérios:

3.1 Critérios de adjudicação:

A adjudicação é feita, tendo em consideração os critérios abaixo enunciados, a que correspondem os seguintes coeficientes de ponderação:

- Proposta de valor (PV) – 20%
- Avaliação de Classificação (AC) – 80%

3.2 A análise do fator do valor total da proposta (PV), será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa, a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$PV = VA/VM$$

Em que:

PV = Ponderação a atribuir “Proposta de valor”;

VA = valor da proposta apresentada pelo candidato;

VM = valor mínimo da proposta para o lugar, fixados nos números 2.2 e 3.1 do ANEXO II do presente Programa;

3.3 A análise do fator classificação, será apreciado e pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (a*0,5) + (b*0,2) + (c*0,1)$$

A análise do fator classificação será realizada tendo por base os seguintes subfactores:

- Antiguidade em eventos semelhantes na Batalha;
- Ano de origem dos equipamentos;
- Bonificação específica para participação

3.4 Fator de classificação (a) – valorização 50% - tem por base a **antiguidade dos proprietários** do equipamento em eventos idênticos na Batalha e é classificada da seguinte forma, nos últimos 11 anos:

Antiguidade do proprietário em eventos idênticos	Pontuação
Com 11 ou mais presenças	5
Com 5 a 10 presenças	4
Com 2 a 4 presenças	3
Com 1 presença	1
Sem registo de presença	0

Esta avaliação terá por base, os dados apresentados na candidatura. Caso não seja referido na candidatura esta informação, a pontuação atribuída será de 0.

3.5 Fator de classificação (b) - valorização 20% - tem por base o **ano de origem do equipamento** e é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

Ano de origem do equipamento	Pontuação
Após 2019	5
Entre 2000 e 2018	4
Entre 1982 e 1999	3
Até 1981	1
Sem referência	0

Esta avaliação tem por base a informação apresentada na candidatura.

3.6 Fator de classificação (c) - valorização 10% - quantificada de acordo com o critério definido na tabela, em função da zona a que se refere a candidatura:

ZONA VENDA AMBULANTE:

Participação	Pontuação
Participante no ano anterior, sem advertências	5
Participante no ano anterior, com advertências	4
Com candidatura no ano anterior, mas não participante por desistência devidamente justificada	3
Com candidatura no ano anterior, mas não participante por desistência sem prévio aviso	1
Proposta sem elementos diferenciadores	0

ZONA DE EQUIPAMENTO DIVERSÃO:

Capacidade/lotação do equipamento	Pontuação
Mais 71 lugares	5
Entre 51 a 70 lugares	4
Entre 36 a 50 lugares	3
Até 35 lugares	1
Sem referência	0

3.7 A fórmula utilizada para a hierarquização final das propostas dos concorrentes é a seguinte:

$$CF = PV + AC$$

Em que:

- CF = Classificação Final da proposta
 PV = Pontuação obtida no fator Proposta de Valor
 AC = Pontuação obtida no fator Avaliação Classificação

3.8. Em caso de empate, será considerada mais vantajosa a proposta que obtenha a melhor classificação no fator Avaliação de Classificação (AC) seguindo-se a classificação no fator Proposta de Valor (PV). Mantendo-se o empate considerar-se-á a classificação obtida nos sub-fatores de classificação por esta ordem: a), b) e c).

Artigo 14.º

Relatório Preliminar

- Finda a análise referida no artigo 13.º das presentes normas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no artigo 12.º, bem como a ordenação das candidaturas admitidas de acordo com os critérios de adjudicação.
- O relatório é preliminar e não garante a participação de qualquer candidato no CERTAME.
- O relatório preliminar é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, em www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais, até ao dia 5.º dia útil após o prazo definido para entrega das candidaturas.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua publicitação.
2. A resposta deverá ser endereçada por e-mail para cultura@cm-batalha.pt ou entregue presencialmente no balcão de atendimento do Município da Batalha.

Artigo 16.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares do CERTAME.
2. O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet em www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais no prazo de 3 dias úteis findo o período de audiência prévia.

Artigo 17.º

Lugares desertos

No caso de não haver candidaturas, a organização reserva o direito de proceder ao convite para adjudicação dos lugares desertos a atividades, diferentes ou não, do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada ao CERTAME.

Artigo 18.º

Pagamento

1. Quando aplicável, pela ocupação do lugar, é devido o pagamento do valor inerente, devendo para o efeito, a organização emitir o respetivo documento de liquidação/fatura que será remetido para o candidato, através de email (preferencialmente) ou outro meio disponível para o efeito.
2. O pagamento referido no número anterior, terá de ser efetuado até à data indicada na fatura, sob pena de se verificar a caducidade da adjudicação.
3. Não é admitido o pagamento em prestações.

Artigo 19.º

Adjudicação

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar no CERTAME;
2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.
3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação no CERTAME.
4. A decisão de adjudicação é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação e subdelegação previstas no artigo 34.º do presente Programa.
5. A não observância do disposto no presente Programa, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação das sanções previstas no artigo 28º.

Artigo 20.º

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações dos adjudicatários:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e referentes à atividade desenvolvida;
- b) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- c) Respeitar o disposto no presente Programa;
- d) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura da CERTAME na data prevista;
- e) No que concerne às tasquinhas, farturas, snack-bares e equipamentos de doçarias, é obrigatório o cumprimento da legislação aplicável relativa às normas de segurança, higiene e segurança alimentar;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
- g) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto do CERTAME;
- h) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto do CERTAME, nos termos previstos no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município da Batalha;
- i) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer do CERTAME;
- j) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
- k) Os candidatos selecionados devem afixar, de modo legível e visível ao público em geral, os preços dos produtos expostos, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 21.º

Desistência

1. Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação no CERTAME se não proceder ao pagamento na data prevista de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º, ou se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído em tempo útil, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 22.º.

2. A desistência implica a perda, a favor da organização, da quantia eventualmente já paga, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - a) Morte do adjudicatário;
 - b) Falência ou insolvência do adjudicatário;
 - c) Situação de doença devidamente justificada;
 - d) Outras situações devidamente fundamentadas e aceites pelo Júri.
3. Em caso de desistência, o adjudicatário, pode ficar impedido de participar nas edições seguintes dos CERTAMES FIABA e FESTAS DA BATALHA, entre o mínimo de 1 anos e o máximo de 5 anos consecutivos.
4. A organização reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um lugar não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada ao CERTAME.

Artigo 22.º

Distribuição, ocupação, montagem e desmontagem, funcionamento

1. As respetivas ocupações e montagens deverão ser efetuadas, na Parque de Santa Maria da Vitória, em função das áreas existentes e em conformidade com a distribuição indicada na planta do ANEXO III ao presente documento.
2. A ocupação e montagem dos lugares só serão iniciadas após boa cobrança do montante que lhe é faturado, quando aplicável.
3. As montagens, ornamentações nas diferentes zonas, devem estar concluídas obrigatoriamente duas horas antes da inauguração do CERTAME, ou seja, às 16h30.
4. Durante o período de montagem e desmontagem deve ser de evitar a concentração das operações logísticas e de viaturas nas respetivas áreas em que se encontra organizado o recinto do CERTAME.
5. Todo o material e equipamento instalado/colocado no recinto do CERTAME (Zona dos Stands, Zona das Tasquinhas, Zona da Venda Ambulante e Zona de Equipamentos de Diversão) deverá ser levantado após o encerramento e término do CERTAME ou impreterivelmente até às 18h00 do dia seguinte, hora a partir da qual o recinto deixa de ter vigilância, pelo que a organização não assume qualquer responsabilidade pelo material que ainda permaneça após este horário.
6. À organização, cabe-lhe a plenitude de direito de mudança na distribuição de espaços caso não seja exequível por questões de organização do espaço, interesse ou segurança do evento.
7. As alterações promovidas nos termos do número anterior constitui argumento válido para a não invocação de razões concorrenciais ou outras de carácter comercial, excluindo-se assim, a possibilidade de obtenção de indemnização ou devolução de quantias pagas em tais motivos.
8. Nenhum operador tem direitos adquiridos sobre lugares que já tenha ocupado noutras edições do respetivo CERTAME;
9. Findo o prazo referido no número 5, sem que se proceda à desmontagem das instalações e/ou divertimentos por parte do operador, pode a organização proceder à sua remoção do lugar e armazená-los à ordem do seu proprietário, o qual não ficará sujeito a qualquer indemnização por parte do Município da Batalha durante a sua retenção, sendo o proprietário obrigado a ressarcir a autarquia pelos custos incorridos com a operação de remoção.
10. No caso previsto no número anterior, o Município da Batalha notifica o proprietário das instalações e/ou divertimentos para a morada indicada no processo de candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob a pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Município da Batalha.
11. Todas as instalações, interiores e exteriores, deverão ser entregues à organização no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos candidatos selecionados.
12. São proibidas:
 - a) Colocações de toldos por cima das áreas/vias de circulação;
 - b) Derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pela organização ou pela entidade competente;
 - c) Estacionamento de viaturas dentro do recinto do CERTAME;
 - d) Utilização de material descartável e/ou de utilização única, como copos, pratos, talheres, palhinhas e sacos de plástico;
 - e) A não restituição, no final do CERTAME, dos contentores e/ou quaisquer outros equipamentos fornecidos no ato da instalação.
13. No ANEXO IV a este Programa constam as normas específicas de funcionamento aplicáveis às diferentes áreas.

Artigo 23.º

Energia elétrica

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto do CERTAME é da competência da organização.
2. A organização instalará, em vários locais, quadros com disponibilização de energia elétrica aos lugares que se encontram nas diferentes áreas existentes no CERTAME, devendo, para o efeito, os interessados estabelecerem a respetiva ligação de acordo com o estabelecido no ANEXO IV.
3. A potência será fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo participante após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à organização.

Artigo 24.º

Pontos de Água

O fornecimento e a ligação aos pontos de água no recinto da CERTAME são competência da organização.

Artigo 25.º

Responsabilidade por danos ou acidentes

1. A organização não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer no CERTAME, com os agentes económicos, os seus colaboradores ou produtos, independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O seguro dos produtos expostos e quaisquer outros seguros, nomeadamente o de responsabilidade civil e acidentes pessoais, são da responsabilidade dos operadores no CERTAME.

Artigo 26.º

Segurança

1. A vigilância das partes comuns do recinto do CERTAME, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada por uma empresa especializada contratada pelo Município da Batalha.
2. Apesar de garantir a vigilância do espaço em que decorre o CERTAME, a organização aconselha os participantes a subscreverem um seguro específico para o efeito.
3. À organização compete implementar dispositivos de segurança e proteção contra incêndios no recinto do CERTAME, os quais devem encontrar-se devidamente identificados.
4. Todos os operadores devem garantir as normas de segurança contra risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável e respeitar as seguintes disposições:
 - a) Dispor de extintores de incêndio nos respetivos lugares, no caso de utilizarem sistemas de fogo ou aquecimento nas ZONAS DE VENDA AMBULANTE E EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO. Nas restantes zonas esta competência será da inteira responsabilidade da organização do CERTAME.
 - b) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, de modo a garantir o livre acesso de veículos de socorro, quando necessário.
5. A vigilância e segurança no interior de cada stand ou espaço e dos produtos ali expostos e/ou comercializados é da exclusiva responsabilidade do operador.
6. A organização elabora o Plano de Segurança e Coordenação do CERTAME, como instrumento à disposição dos APC (Agentes da Proteção Civil), outras entidades e organismos intervenientes, que possibilite um desencadeamento sistematizado da resposta às ocorrências durante a realização do evento, contribuindo para que sejam assegurados níveis elevados de segurança e proteção dos expositores e visitantes do CERTAME.

Artigo 27.º

Circulação no recinto

1. A entrada e circulação no CERTAME para efeitos de montagem é permitida até ao período mencionado no n.º 3 do artigo 22.º.
2. Durante o período normal de funcionamento do CERTAME, a carga e descarga de mercadoria, limpeza ou ainda a redecoração dos stands só poderá efetuar-se até às 12:00h, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados.
3. É expressamente proibida a permanência, o estacionamento e a circulação de veículos, no recinto do CERTAME, após a sua abertura, de acordo com o seu horário de funcionamento, previsto no número 2 do artigo 3.º salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Município da Batalha.

Artigo 28.º

Infrações e Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas no presente Programa, o Município da Batalha pode determinar as seguintes sanções:
 - a) O encerramento da atividade e retirada do infrator das instalações do CERTAME;
 - b) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da Autarquia.
2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da organização ou devolução de quantias pagas a título de adjudicação.

Artigo 29.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento do CERTAME compete aos serviços do Município da Batalha, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, tais como serviços de segurança/vigilância contratados.

Artigo 30.º

Limpeza

1. A limpeza das áreas comuns do recinto do CERTAME, bem como a recolha dos lixos nesses espaços, é da responsabilidade da organização.
2. A limpeza interior dos stands, tasquinhas, snack bar, divertimentos e venda ambulante deverá ser efetuada diariamente e sempre que necessário pelos respetivos ocupantes do espaço.

3. Os resíduos de cada operador devem ser depositados nos contentores indicados para o efeito.

Artigo 31.º

Ambiente

1. A organização na sua ação diária e com a realização deste CERTAME assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, tendo como objetivo fundamental que o evento seja menos poluente e mais amigo da economia circular.
2. A organização disponibilizará pontos para recolha seletiva dos resíduos, pelo que é obrigatório a separação dos resíduos e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado.
3. Sempre que possível, embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam.
4. Durante as operações de montagem e desmontagem, os operadores são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra para contentor próprio.

Artigo 32.º

Declaração de compromisso

1. Ao remeter a sua candidatura para o **CERTAME - FIABA - Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha e Mostra do Mundo Rural**, o candidato, declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiras todas as informações constantes nos impressos que entregará.
2. Declara ainda ter lido, compreendido e concordado com respetivo Programa, bem como dos anexos que o integram, comprometendo-se a dar cumprimento aos termos e condições neles estabelecidas, respeitando todas as condições constantes do clausulado de participação, bem como nos respetivos anexos e demais legislação aplicável nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, segurança e funcionamento do equipamento.
3. Mais declara, autorizar a organização, a utilizar a informação constante nos formulários para divulgação de publicações a realizar (eventos, dados para inscrição no evento, dados para efeitos de seguro, newsletters e página web) e na listagem de operadores que constará no site do Município da Batalha.

Artigo 33.º

Informação relativa ao tratamento de dados pessoais

1. O Município da Batalha, na qualidade de entidade organizadora, realizará reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto do CERTAME, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos stands, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional da Feira e da atividade que exerce.
2. A entrada e permanência de visitantes, expositores/participantes e qualquer outra pessoa no recinto do CERTAME, implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito ao Município da Batalha, NIF 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.
3. Todos os participantes e expositores autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pelo Município da Batalha devidamente identificados, podendo ser captadas nas fotografias e filmagens realizadas no âmbito do CERTAME, e as mesmas possam ser utilizadas, reproduzidas, reutilizadas, publicadas, adaptadas, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, revistas, animações panfletos, sites, redes sociais do Município da Batalha, publicidade e todo o material produzido com fins de informação, divulgação, promoção e publicidade.
4. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente CERTAME destinam-se às seguintes finalidades: gestão de pedidos de participação no evento; execução de todas as obrigações legais decorrentes da contratação e/ou utilização de serviços; envio de comunicações comerciais ou institucionais, por qualquer meio (email, SMS, contacto telefónico, correio ou outros); Esclarecimento de dúvidas; Processamento e execução de pedidos do titular; Comunicações de Marketing, Publicidade, Divulgação e Promoção da Feira ou outros eventos e serviços; Envio de Newsletter; Realização de atividades promocionais e de publicidade e todos os relacionados com o evento e com a atividade do Município da Batalha; Guias ou quaisquer outras publicações associadas ao evento.
5. É da exclusiva responsabilidade do expositor/participante informar os seus colaboradores, empregados, fornecedores e visitantes dos seus stands do disposto no presente artigo.
6. Para efeitos das informações obrigatórias associadas à recolha de dados nos termos previstos do artigo 13.º do REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, as mesmas constam do ANEXO VI ao presente Programa.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 34.º

Competências

As competências que no presente regulamento são da responsabilidade da organização são exercidas pela Câmara Municipal, podem ser objeto de delegação no seu Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores.

Artigo 35.º



Casos omissos

As dúvidas, erros e omissões suscitadas pelo presente Programa serão resolvidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Responsabilidade

Cada operador é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos operadores.

Artigo 37.º

Consulta do Programa

Este Programa pode ser consultado no edifício sede do Município da Batalha e seu sítio, em www.cm-batalha.pt.

Artigo 38.º

Publicidade

O presente Programa será publicitado através de Edital a afixar no edifício sede do Município da Batalha e seu sítio, em www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais.



ANEXO I
ORGANIZAÇÃO DO RECINTO

A planta provisória, do recinto do CERTAME encontra-se organizado da seguinte forma, de acordo com o ARTIGO 6.º do presente documento:

- **ÁREA DE EXPOSIÇÃO** que inclui as seguintes zonas:
 - ZONA DE STANDS:
 - ARTESÃOS
 - PRODUTORES LOCAIS
 - INSTITUIÇÕES

 - **ÁREA DA COMIDA E BEBIDAS** que inclui as seguintes zonas:
 - ZONA DAS TASQUINHAS
 - ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO
 - ZONA VENDA AMBULANTE

 - **ÁREA DE DIVERSÃO** que inclui as seguintes zonas:
 - ZONA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO
-

ANEXO II
LUGARES NO CERTAME
NÚMERO DE LUGARES, DESIGNAÇÃO E VALORES

1. ÁREA DE EXPOSIÇÃO

1.1. ZONA DE STANDS:

LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR*
54	ARTESÃO que pretende expor e comercializar produtos	€100,00
	ARTESÃO que pretende instalar oficina para trabalhar ao vivo	€60,00
	ARTESÃO do Concelho da Batalha que pretende apenas expor e comercializar produtos	€50,00
	ARTESÃO do Concelho da Batalha que pretende instalar oficina para trabalho ao vivo	Isento
	PRODUTORES LOCIAS	Isento
14	INSTITUCIONAL [Juntas de Freguesia; IPSS'S; Parceiros do evento	Isento

*NOTA: O valor não está sujeito à aplicação do IVA

1.1 Caso a Organização entenda fazer prova da residência do artesão poderá solicitar-lhe a apresentação de um atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia.

2. ÁREA DA RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

2.1. ZONA DAS TASQUINHAS:

LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR*
16	ASSOCIAÇÕES com sede no Município da Batalha	€500,00

*NOTA: O valor não está sujeito à aplicação do IVA

2.2. ZONA VENDA AMBULANTE:

A organização estabelece um valor base para esta Zona:

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE*
2	REF. N.º 1 _50 m ² - TIPO DE ATIVIDADE/ESTRUTURA: venda de farturas, churros e seus derivados e/ou crepes, cachorros, kebab e pizzas	150,00€
1	REF. N.º 2 _10 m ² - TIPO DE ATIVIDADE/ESTRUTURA: venda de pipocas e algodão doce, granizados e gelados;	150,00€
1	REF. N.º 3 _4 m ² - TIPO DE ATIVIDADE/ESTRUTURA: máquina/banca para venda de pipocas e algodão doce, granizados e gelados;	150,00€

*NOTA: O valor base não está sujeito à aplicação do IVA

2.3 Não será permitida a venda, de produtos distintos dos mencionados no número 2.2.

2.4. O período de ocupação dos lugares referidos no número 2.2, decorre nas datas definidas para o CERTAME.

2.5. Em caso de receção de uma única candidatura, referente à utilização dos lugares identificados e nos termos previstos do número 2.2, a organização, procederá à atribuição direta ao candidato do espaço por si requerido, cumpridos que estejam os requisitos enunciados no presente documento.

3. ÁREA DAS DIVERSÕES

A organização estabelece um valor base para a Zona:

3.1. ZONA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO:

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE*
1	REF. N.º 1 _ 600 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel ou Pista de carrinhos de choque para adultos;	350,00€
1	REF. N.º 2 _ 300 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel adultos;	300,00€
1	REF. N.º 3 _ 200 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel infantil;	300,00€
1	REF. N.º 4 _ 200 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel ou Pista de carrinhos de choque infantil;	300,00€
1	REF. N.º 5 _ 35 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Reboque de jogo;	250,00€

*NOTA: O valor base não está sujeito à aplicação do IVA

3.2. O período de ocupação dos lugares referidos no número 3.1, decorre nas datas definidas para o CERTAME.

3.3. Em caso de receção de uma única candidatura, referente à utilização dos lugares identificados e nos termos previstos nos pontos 3.1, a organização procederá à atribuição direta ao candidato do espaço por si requerido, cumpridos que estejam os requisitos enunciados no presente documento.

3.4. Apenas serão consideradas as candidaturas que apresentem todos os documentos identificados no número 3 do Artigo 8 e dentro do prazo ali estipulado.

ÁREA DE EXPOSIÇÃO que inclui as seguintes zonas:

- ZONA DE STANDS: (ARTESÃOS; PRODUTORES LOCAIS; INSTITUIÇÕES)

ÁREA DA COMIDA E BEBIDAS:

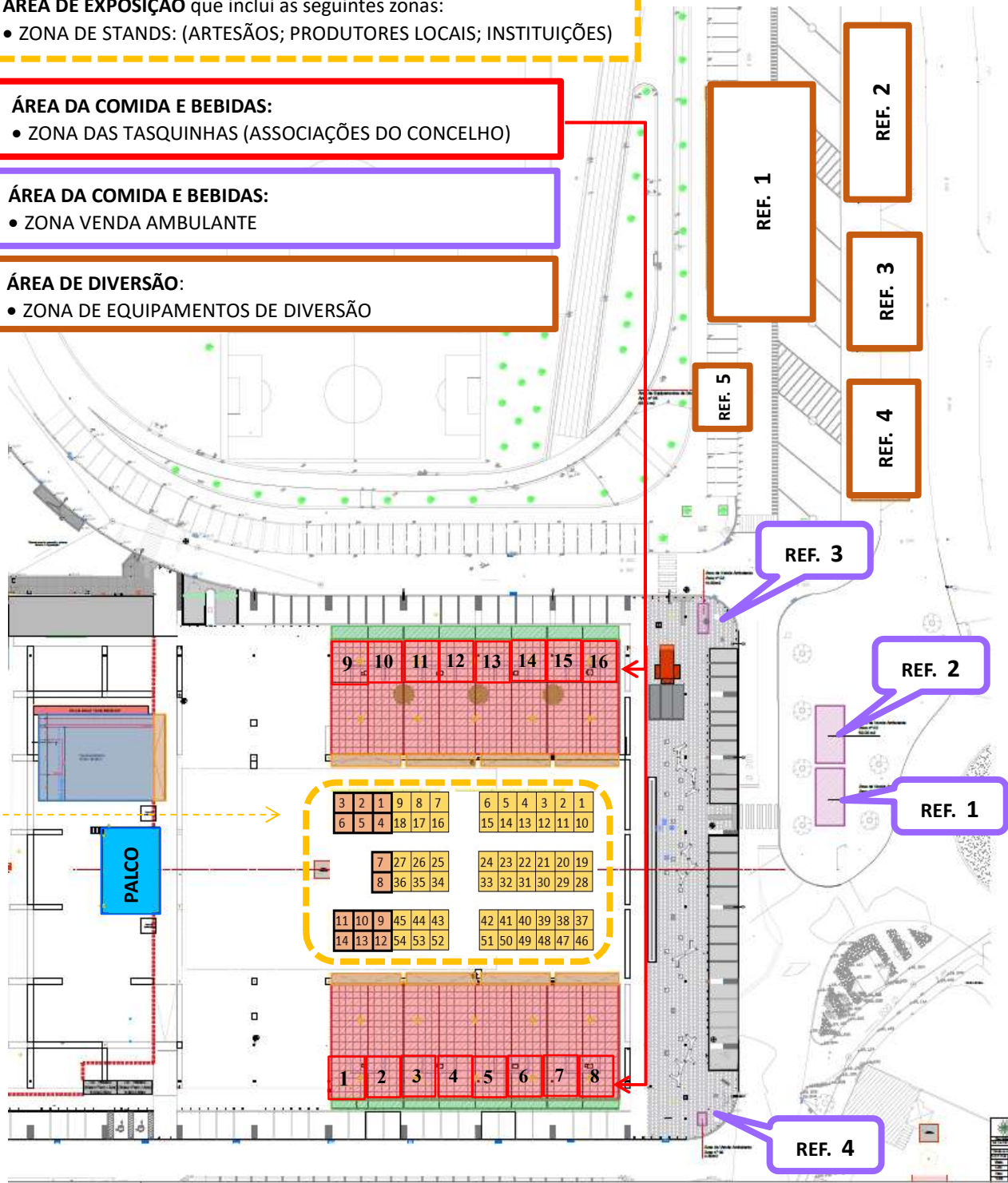
- ZONA DAS TASQUINHAS (ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO)

ÁREA DA COMIDA E BEBIDAS:

- ZONA VENDA AMBULANTE

ÁREA DE DIVERSÃO:

- ZONA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO



ANEXO IV
ESPECIFICIDADES DAS DIFERENTES ÁREAS

1. ZONA DOS STANDS (DE ACORDO COM O ANEXO I)

1.1. Funcionamento

- O stand pode ser ocupado a partir das 9h00 do dia inauguração do evento, ou partir das 18h00 do dia anterior (mediante comunicação antecipada), altura em que o recinto passa a contar com vigilância contratada.
- Os candidatos devem dirigir-se à organização/secretariado, localizada no stand identificado com o nome do Município da Batalha, para efeitos de credenciação, impreterivelmente até às 13h00.
- O stand tem as dimensões de 3X3 m, apresenta uma só cor, e é identificado com um *lettering* que identifica o candidato que o ocupará, afixado pela organização.
- A organização reserva-se ao direito de abrir o stand que se encontre fechado, tendo em vista o cumprimento escrupuloso do horário de funcionamento do evento referido no número 2 do artigo 4.º.
- O acesso através de viatura ao recinto da exposição apenas poderá fazer-se através do trajeto a identificar pela organização no primeiro e último dia do evento, cumprido as normas estipuladas no artigo referente à circulação no recinto (artigo 27.º)
- A organização fornecerá energia elétrica de 16Amperes monofásico por lugar. Não podem ser ligados equipamentos com potência superior.

1.2. Equipamento disponibilizados

- A organização fornece, para cada stand, um cadeado (loquete) e respetiva chave, que não deverá ser substituído.
- O stand possui um ponto de luz, tomada com corrente elétrica monofásica, um móvel de apoio e uma cadeira.
- Qualquer ligação elétrica a efetuar deverá ter o aval técnico da organização.
- É proibido colocar projetores/iluminação fora do espaço dos stands, salvo autorização expressa dada pela organização.

1.3. Fornecimento de refeições e alojamento aos artesãos e produtores locais

A organização suportará os encargos com:

- Com a atribuição de senhas de refeição para todos os artesãos e produtores locais que integram a Mostra do Mundo Rural, a utilizar no decorrer dos dias do CERTAME;
- A refeição é servida, exclusivamente, nas tasquinhas instaladas no CERTAME e assinaladas na senha específica para o efeito a ser entregue pela organização.
- É obrigatório que antes do pedido da refeição, o artesão apresente a respetiva senha e o cartão de identificação associado ao evento;
- Alojamento partilhado para artesãos inscritos e que residam a mais de 50Km da sede do Concelho da Batalha, com transporte fornecido pela organização desde o local de realização do evento à unidade hoteleira, apenas se for identificada esta necessidade no formulário de candidatura.

2. ZONA DAS TASQUINHAS [Associações do concelho]

2.1. Funcionamento

- As tasquinhas podem ser ocupadas a partir das 18h00 do dia anterior ao da inauguração do evento, altura em que o recinto passa a contar com vigilância contratada.
- O funcionamento das tasquinhas deverá ser explorado única e exclusivamente pelas Coletividades/Associações admitidas.
- A organização do CERTAME irá promover um concurso "TASK'ARTE FIABA" com a atribuição prémios pecuniários aos 3 primeiros classificados em cada uma das seguintes categorias "Melhor Prato" e "Melhor Ornamentação". Este concurso conta com normas próprias, que poderão ser consultadas em www.cm-batalha.pt
- Para a zona das tasquinhas, a organização fornecerá energia elétrica com o máximo de 16 amperes monofásico.

2.2. Equipamento permitido e não permitido

- Cada coletividade poderá instalar na tasquinha o seguinte equipamento:
 - Arca frigorífica com capacidade máxima de 300 litros;
 - Frigorífico com capacidade máxima de 200 litros;
 - Máquina de cerveja à pressão;
 - Máquina de café expresso com potência nunca superior a 1000 W.
- É expressamente proibido o uso de máquinas industriais.
- É expressamente proibida a colocação de materiais publicitários (lonas, faixas ou outros elementos).
- A organização procede à instalação de uma máquina de lavar loiça por cada 2 (duas) associações.

2.3. Fornecimento de refeições

- As associações deverão garantir o fornecimento de refeições durante o período de funcionamento do CERTAME, conforme definido no número 2 do artigo 3 (horário de funcionamento).

- b) As associações deverão fornecer refeições completas aos artesãos, devidamente identificados e que apresentem as senhas correspondentes à Coletividade que o irá servir.
- c) O valor da senha compreende, obrigatoriamente, a refeição completa que inclui: sopa, prato principal (faca e garfo), pão e bebida, não está incluída a sobremesa.
- d) Cada associação será reembolsada no valor de €10,50 (dez euros e cinquenta cêntimos) referente às refeições servidas aos artesãos, e mediante a apresentação das respetivas senhas.
- e) Só serão consideradas, para efeitos de reembolso, as senhas correspondentes à associação, devidamente carimbadas, e entregues até ao último dia útil do mês de junho, nos Serviços da Cultura do Município da Batalha.

3. ZONAS VENDA AMBULANTE E EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO

3.1. Funcionamento

- a) A energia elétrica a disponibilizar pela organização, para a totalidade dos lugares a que alude o presente documento, é de 110 KVA a repartir pelas diferentes áreas de diversão e 3 quadros de 32 Amperes trifásicos repartir pelas diferentes áreas de venda ambulante.
- b) Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento do CERTAME, nos termos do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
- c) Os equipamentos deverão ser retirados dos lugares atribuído, no dia imediatamente a seguir ao término do CERTAME.
- d) Cada participante é obrigado a proceder à sua própria instalação de energia elétrica, devendo, para o efeito, os respetivos candidatos, com lugar atribuído, possuírem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com as potências máximas permitidas e com a legislação em vigor.
- e) O candidato deve requerer a ligação do lugar que lhe foi atribuído à rede elétrica, devendo a mesma ser verificada por técnico previamente à sua colocação em funcionamento.

3.2 Equipamento permitido e não permitido

- a) Poderão ainda ser instalados equipamentos fornecedores de energia supletiva, nomeadamente, geradores, desde que não conflituem com os restantes equipamentos.
- b) É expressamente proibido a venda de pão com chouriço, bifanas ou outros que sejam vendidos na Zona das Tasquinhas, pelas associações locais.
- c) É expressamente proibido a instalação de esplanadas, para uso próprio ou para clientes, bem como quaisquer equipamentos como mesas, cadeiras e/ou chapéus junto destes equipamentos.

ANEXO V
REGRAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

O presente documento destaca as principais medidas de higiene e segurança no trabalho que deverão ser implementadas e cumpridas durante o evento, não dispensando, no entanto, a consulta e o cumprimento de todas as regras aplicáveis pela legislação em vigor.

Este documento aborda as normas gerais de segurança e higiene dos géneros alimentícios e os princípios HACCP, deixando às direções das associações a responsabilidade de adotar as medidas de segurança a aplicar a fim de garantir a inocuidade dos géneros alimentícios.

Requisitos de higiene das instalações, espaços e materiais

- a) A limpeza e a manutenção das condições de salubridade e higiene no interior das instalações são da responsabilidade das associações participantes;
- b) Todos os estabelecimentos deverão ser dotados de equipamentos de frio (frigoríficos, caixas frigoríficas e isotérmicas) e equipamentos apropriados para a manutenção e controlo das temperaturas de conservação, que serão da responsabilidade dos participantes;
- c) Todas as instalações devem ser mantidas limpas e em boas condições higiénicas, de forma a evitar a contaminação dos géneros alimentícios e a presença de animais nocivos;
- d) As superfícies em contacto com os alimentos têm que ser mantidas em boas condições de higiene, ser facilmente limpas e sempre que necessário, desinfetadas;
- e) Devem existir meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho, quando necessário;
- f) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam o risco de contaminação, nomeadamente em recipientes próprios e a pelo menos 20 cm do solo e ao abrigo das condições climatéricas e ou de outros fatores poluentes.
- g) As louças e utensílios devem encontrar-se protegidos em recipientes facilmente higienizáveis e dotados de tampas protetoras e/ou armário fechado e a pelo menos 20 cm do solo;
- h) Não devem ser usados panos tradicionais para limpeza de louça ou superfícies, substituindo por rolos de papel;
- i) A limpeza dos pavimentos deve efetuar-se sempre com pano húmido, ficando interdita a varredura a seco;
- j) Dentro dos equipamentos de frio, os produtos alimentares devem estar devidamente rotulados com identificação do produto, com data de confeção ou compra e em recipiente adequado;

Higiene na preparação dos alimentos

- a) Todos os equipamentos, bancadas, utensílios e outros materiais devem ser cuidadosamente lavados, higienizados e desinfetados antes da preparação dos alimentos;
- b) Na mesma bancada não devem existir alimentos crus e confeccionados;
- c) Os alimentos não devem permanecer nas proximidades de lixos ou de objetos sujos ou de outras fontes de conspurcação;
- d) Deve ser evitado o contacto simultâneo dos instrumentos de trabalho (facas e outros) com alimentos crus e confeccionados;
- e) Os alimentos devem permanecer na zona de perigo (temperatura de 4º a 63º C) o mínimo tempo possível;
- f) Depois da sua preparação, os alimentos devem ser colocados no frio abaixo dos 5º C ou acima dos 63º C e devidamente acondicionados;
- g) Todos os vegetais que se destinem a serem servidos crus devem ser bem lavados e desinfetados;
- h) Todas as sobremesas terão que estar obrigatoriamente em câmaras de refrigeração até ao momento de servir, devendo estar cobertas com película aderente;
- i) As mesas, bancas e pias devem ser limpas e desinfetadas sempre que necessário e sempre no final de cada dia de trabalho;
- j) Todos os utensílios e materiais usados na preparação e confeção das refeições devem ser utilizados para uma única tarefa e ser devidamente lavados e desinfetados após a sua utilização.

Higiene pessoal

As pessoas envolvidas na preparação e confeção de alimentos apresentam-se como um dos principais veículos de contaminação microbiológica dos alimentos. Estes microrganismos estão presentes, vivem e desenvolvem-se em diversas partes do corpo (cabelo, nariz, boca, garganta, intestinos, pele, mãos e unhas), ainda que de uma forma, muitas vezes assintomática, havendo, no entanto, possibilidade de serem transmitidos para os alimentos e causar doenças ao consumidor final.

- a) Todas as pessoas que trabalhem num local onde se manuseiam alimentos devem manter um elevado grau de limpeza e de higiene pessoal, devendo usar vestuário adequado, limpo e de preferência de cor clara, evitando o uso de adornos pessoais, tais como anéis e joias;
- b) As mãos devem ser devidamente lavadas e desinfetadas nas seguintes situações:
 - I. Antes do trabalho e antes de tocar em qualquer alimento ou equipamento;
 - II. Antes e depois de se manipular alimentos crus;
 - III. Sempre que se mudar de tarefas;
 - IV. Antes de calçar as luvas descartáveis;
 - V. Antes e depois de comer;

- VI. Depois de mexer em produtos de limpeza;
 - VII. Após mexer no cabelo, olhos, nariz, boca, ouvidos ou outra parte do corpo;
 - VIII. Depois de transportar ou mexer em lixos;
 - IX. Depois de proteger a boca em caso de espirro ou tosse;
 - X. Depois de se assoar ou fumar;
 - XI. Após utilização dos sanitários.
- c) Deve ser usada touca para cobrir os cabelos;
 - d) É proibido comer, fumar ou mascar pastilha elástica nas zonas de armazenamento e manipulação de alimentos.

Tratamento dos resíduos alimentares

- a) Cada espaço deve possuir um contentor adequado com tampa acionável por pedal e que se possa fechar para depósito dos resíduos alimentares e outros;
- b) Estes contentores devem ser mantidos em boas condições de higiene, serem de fácil limpeza e sempre que necessário serem limpos e desinfetados;
- c) Os contentores devem ser colocados fora dos locais onde se manipulam os alimentos;
- d) Os resíduos dos óleos utilizados deverão ser colocados em recipiente próprio, a fornecer pela organização;
- e) Os resíduos alimentares, os subprodutos não comestíveis e outros resíduos, deverão ser retirados das salas onde se encontram alimentos, o mais depressa possível, de forma a evitar acumulação;
- f) Todas as águas residuais devem ser eliminadas de um modo higiénico e respeitador do meio ambiente, em conformidade com a legislação em vigor.

Outras recomendações

Devem ter afixado um cartaz com o seguinte texto “Bebidas alcoólicas – venda proibida a menores de 18 anos”.

Cada restaurante deve ter um livro de reclamações.

Cada stand deve ter uma caixa de primeiros socorros, constituída pelos seguintes materiais que devem estar dentro da validade: máscaras de proteção facial; luvas descartáveis; tesoura de pontas redondas; compressas esterilizadas (de diferentes dimensões incluindo próprias para queimaduras); pensos rápidos e de cor de diferentes dimensões; rolo adesivo; emulsão para queimaduras (ex. biafine, bepanthene, etc.); ligaduras (elástica e não elástica); soro fisiológico.

Para qualquer esclarecimento complementar, pode ser contactado o médico veterinário do Município através do n.º 965 150 282.